

## REGULAMENTO INTERNO DA CNTMP

(versão revista, com as alterações adotadas na 45ª sessão plenária)

A **Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas**, criada por despacho ministerial conjunto de 24.11.1997 (Despacho Conjunto nº 113-A/98, publicado no "Diário da República", 2ª S, nº 40/98, de 17.2.1998), foi incumbida de trabalhar na revisão permanente da regulamentação do setor e de acompanhar a sua execução. Constituem a CNTMP os serviços públicos enumerados no despacho conjunto, ou aqueles que lhes venham a suceder nas mesmas áreas de competências, e ainda as organizações económicas e profissionais (designadamente, empresas, organismos de prevenção e segurança e associações patronais e sindicais) que o solicitem à própria Comissão. Reunida em sessão plenária, a Comissão aprovou o seu Regulamento Interno, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I PARTICIPAÇÃO

#### Artigo 1º

##### Participantes de pleno direito

São participantes de pleno direito na Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas (CNTMP), e como tal denominados membros da Comissão, os organismos que se integrem numa das seguintes situações:

- Organismos e serviços públicos identificados na disposição governamental que cria e organiza a CNTMP;
- Organizações económicas e profissionais cuja admissão na CNTMP seja permitida nos termos da disposição governamental referida em a);
- Entidades que sucedam às referidas em a) e b) no desempenho das mesmas atribuições, em resultado de processos de reestruturação, fusão ou integração.

#### Artigo 2º

##### Participantes a título consultivo

A Comissão pode convidar para participarem nas suas sessões, a título consultivo, organismos e serviços públicos ou organizações económicas e profissionais que tenham interesse no exame de determinadas questões.

### CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO

#### Artigo 3º

##### Representante designado

Cada membro da Comissão é representado nos trabalhos da CNTMP por um representante designado.

#### Artigo 4º

##### Outros representantes

Cada representante designado pode fazer-se acompanhar, nos trabalhos da CNTMP, por outros representantes, nomeadamente com a função de conselheiros.

#### Artigo 5º

##### Identificação do representante designado

- A identificação do representante designado é transmitida por escrito pelo dirigente ou responsável respetivo ao Presidente da Comissão, no máximo até ao último dia útil antes de cada sessão plenária.
- Na ausência de nova indicação, presume-se que continua designado o representante indicado para a anterior sessão plenária da Comissão.
- Sem prejuízo dos nºs anteriores, quando um organismo o entenda útil, pode indicar mais de um representante designado.

#### Artigo 6º

##### Lista nominativa

Durante cada sessão plenária da Comissão, é estabelecida e posta à disposição uma lista nominativa dos representantes presentes.

### CAPÍTULO III PRESIDÊNCIA

#### Artigo 7º

##### Presidente e Vice-Presidentes

- O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.) nomeia o Presidente da Comissão.
- A Comissão pode eleger dois Vice-Presidentes, de entre os representantes designados, normalmente por escrutínio secreto.

#### Artigo 8º

##### Substituição do Presidente

Se o Presidente não estiver presente numa sessão, ou quando o entender adequado, é substituído por um Vice-Presidente que tenha indicado para o efeito, se existir, ou por um outro representante do IMT, I.P. na Comissão.

#### Artigo 9º

##### Cessação de funções do Presidente e dos Vice-Presidentes

- O Presidente cessa funções quando deixar de prestar serviço no IMT, I.P., ou quando este entender nomear novo Presidente.
- Os Vice-Presidentes, se existirem, cessam funções quando deixarem de prestar serviço na entidade que representam, ou quando a Comissão assim o deliberar.

### CAPÍTULO IV SECRETARIADO

#### Artigo 10º

##### Designação do Secretariado

O IMT, I.P. designa o Secretariado da Comissão.

#### Artigo 11º

##### Intervenção do Secretariado nos trabalhos

O Secretariado pode intervir em todos os trabalhos da Comissão para apreciar as questões em análise a qualquer nível.

### CAPÍTULO V SESSÕES PLENÁRIAS

#### Artigo 12º

##### Data das sessões

As sessões plenárias da Comissão realizam-se:

- Nas primeiras 4ªs feiras dos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano ou, verificando-se algum impedimento significativo nesses dias, em data tão próxima quanto possível;
- Duas (2) semanas após uma solicitação dirigida ao Presidente, com esse objetivo, por um número de membros da Comissão não inferior a um terço;
- Noutras ocasiões em que o Presidente o considere necessário.

#### Artigo 13º

##### Local das sessões

- As sessões plenárias realizam-se ordinariamente nas instalações do IMT, I.P..
- A Comissão pode decidir realizar algumas sessões noutra local, com a autorização prévia da respetiva entidade responsável.

#### Artigo 14º

##### Convocação das sessões

Com a antecedência mínima de duas (2) semanas em relação à realização de uma sessão, o Secretariado comunica, por correio eletrónico ou fax, a data, a hora e o local da mesma, e a ordem de trabalhos provisória.

#### Artigo 15º

##### Documentos de base

- Os documentos de base relativos a cada ponto da ordem de trabalhos provisória, preparados por qualquer membro da Comissão e submetidos ao Secretariado até três dias úteis antes da realização da sessão plenária, são remetidos, por correio eletrónico ou fax, aos representantes designados.
- O Secretariado pode distribuir documentos de base durante a própria sessão plenária, caso em que só poderão ser objeto de um exame preliminar, salvo deliberação em contrário da Comissão.

### CAPÍTULO VI ORDENS DE TRABALHOS

#### Artigo 16º

##### Ordem de trabalhos provisória

A ordem de trabalhos provisória de cada sessão plenária é estabelecida pelo Presidente.

#### Artigo 17º

##### Temas para a ordem de trabalhos

A ordem de trabalhos de cada sessão plenária pode compreender:

- a) Questões decorrentes das sessões anteriores da Comissão;
- b) Questões submetidas à Comissão pelo IMT, I.P. ou por qualquer outro membro da CNTMP;
- c) Questões submetidas à Comissão pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, se existirem, ou pelo Secretariado.

#### Artigo 18º

##### Conteúdo da ordem de trabalhos provisória

As ordens de trabalhos provisórias das sessões plenárias devem prever sempre, para além da adoção da ordem de trabalhos definitiva e da ratificação da ata da anterior sessão plenária, a abordagem das seguintes matérias:

- a) Questões institucionais da CNTMP;
- b) Evolução da regulamentação internacional;
- c) Derrogações multilaterais, bilaterais ou nacionais;
- d) Interpretação dos regulamentos em vigor;
- e) Propostas de emenda à regulamentação;
- f) Questões diversas;
- g) Programação dos trabalhos futuros.

#### Artigo 19º

##### Ordem de trabalhos definitiva

Ao adotar a ordem de trabalhos definitiva, no início de cada sessão plenária, a Comissão reterá os pontos da ordem de trabalhos provisória em relação aos quais foram apresentados documentos de base ou intenções de apresentação de intervenções orais.

#### Artigo 20º

##### Redução ou alteração de sequência da ordem de trabalhos

A Comissão pode, em qualquer momento das sessões, suprimir pontos da ordem de trabalhos ou alterar a sua sequência.

### CAPÍTULO VII CONDUÇÃO DOS DEBATES

#### Artigo 21º

##### Quorum

A maioria simples dos membros da Comissão constitui o *quorum*.

#### Artigo 22º

##### Funções do Presidente

1. O Presidente exerce os poderes que lhe são conferidos pelo presente Regulamento.
2. Além disso, cabe ao Presidente garantir a aplicação do presente Regulamento no decurso dos debates, desempenhando as seguintes funções:
  - a) Proceder à abertura e ao encerramento das sessões da Comissão;
  - b) Dirigir os debates;
  - c) Dar a palavra aos oradores, podendo retirá-la quando se afastem das questões em análise;
  - d) Submeter as questões a votação;
  - e) Anunciar as deliberações adotadas.
3. Entre as sessões plenárias, o Presidente reúne com os Vice-Presidentes, se existirem, e com o Secretariado, quando tal seja útil para coordenar as atividades desenvolvidas pela Comissão.

#### Artigo 23º

##### Pontos de ordem

1. Durante a análise de qualquer questão, os membros da Comissão podem apresentar pontos de ordem e, nesse caso, o Presidente toma imediatamente uma decisão.
2. Se a decisão for contestada, o Presidente submete-a a votação da Comissão, considerando-se confirmada se a maioria não se pronunciar contra ela.

#### Artigo 24º

##### Adiamento de um debate

Durante a análise de qualquer questão, os membros da Comissão podem solicitar a interrupção e o adiamento do debate, tendo prioridade a deliberação sobre essa solicitação.

#### Artigo 25º

##### Encerramento de um debate

Durante a análise de qualquer questão, os membros da Comissão podem propor o encerramento do debate, mesmo que outros membros da CNTMP tenham manifestado o desejo de usar da palavra, tendo prioridade a deliberação sobre essa proposta.

#### Artigo 26º

##### Tempo de palavra dos oradores

A Comissão pode limitar o tempo de palavra de cada orador, para vigorar durante uma determinada sessão ou durante um determinado ponto da ordem de trabalhos.

#### Artigo 27º

##### Propostas de deliberação

1. As propostas de deliberação são submetidas a votação pela ordem segundo a qual foram apresentadas, salvo se a Comissão decidir de outra forma.
2. As propostas de deliberação são sempre apresentadas por escrito.

#### Artigo 28º

##### Modificações

1. Quando uma proposta contém uma revisão, um aditamento ou uma supressão respeitantes a uma outra proposta apresentada anteriormente, ou a uma anterior deliberação, a Comissão vota primeiro a modificação e, se esta for adoptada, vota em seguida a proposta inicial já modificada.
2. Se forem apresentadas duas ou mais propostas de modificação, a Comissão vota primeiro a proposta cujo conteúdo se afasta mais do texto primitivo, e em seguida, se necessário, a proposta que após aquela se afasta mais do texto primitivo, e assim sucessivamente até que tenham sido votadas todas as propostas.

#### Artigo 29º

##### Deliberações parciais

1. A pedido de um membro da Comissão, esta pode decidir votar uma proposta de deliberação por secções ou por pontos.
2. Nesse caso, o texto constituído pelo conjunto das secções ou pontos adotados é seguidamente votado na globalidade.

### CAPÍTULO VIII VOTAÇÕES

#### Artigo 30º

##### Direito de voto

1. Cada membro da Comissão dispõe de um voto.
2. Nas deliberações de admissão de organizações económicas e profissionais como membros da Comissão, só dispõem de voto os organismos e serviços públicos.

#### Artigo 31º

##### Tomadas de decisão

1. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.
2. Uma proposta é adoptada se o número de votos positivos for superior ao número de votos negativos, e se for pelo menos igual a um terço do número de membros da Comissão presentes.

#### Artigo 32º

##### Modo de votação

1. As votações são feitas normalmente por mão levantada.
2. Se um membro da Comissão solicitar que seja feita a votação por chamamento nominal, tal será feito, segundo a ordem alfabética das denominações dos membros da CNTMP, e o sentido do voto de cada membro votante será mencionado na ata da sessão.

#### Artigo 33º

##### Desempate de votações

1. Se, na votação de uma deliberação, houver número igual de votos positivos e negativos, a Comissão procede a uma segunda votação na sessão seguinte.
2. Se, na segunda votação, voltar a haver número igual de votos positivos e negativos, a proposta é considerada como rejeitada.

### CAPÍTULO IX GRUPOS DE TRABALHO

#### Artigo 34º

##### Grupos de trabalho temporários

1. A Comissão pode criar grupos de trabalho temporários para o exame de questões determinadas, cujas conclusões serão submetidas, o mais tardar, à segunda sessão plenária posterior à data da sua criação.
2. Os grupos de trabalho são constituídos pelos membros da Comissão que se declarem interessados na respetiva matéria, sendo tal participação vinculativa a partir do momento em que o interesse foi expresso, e podendo ser assegurada por um elemento da entidade em questão designado para o efeito.
3. Os grupos de trabalho funcionam nas instalações do membro da Comissão que se proponha acolhê-los, e normalmente sob a sua presidência.

### CAPÍTULO X ATAS

#### Artigo 35º

##### Atas das sessões plenárias

1. Nas duas (2) semanas subsequentes a cada sessão, é remetida a todos os membros da Comissão uma ata provisória elaborada pelo Secretariado, onde são registadas as deliberações tomadas e os principais pontos de vista expostos.
2. A ata de cada sessão plenária é ratificada na sessão seguinte, com base na ata provisória, eventualmente numa edição revista que inclua os aditamentos ou correções entretanto incorporados.

### CAPÍTULO XI ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

#### Artigo 36º

##### Alterações ao Regulamento Interno

O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da própria Comissão, em conformidade com o artº31º.